Lei CFS N° 0150/99. "Origem do Projeto de Lei CFS N° 0003/99."

Altera Artigo 125 da Lei CFS Nº 0079/97, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

- Artigo 1° Fica alterado o artigo 125 da Lei CFS Nº 0079/97, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Bom Jesus, em seu capítulo V que trata das penalidades, e que passa a ter a seguinte redação:
- Parágrafo Único Configura abandono de cargo a ausência imotivada do funcionário do serviço, por mais de 06 (seis) dias consecutivos.
- Artigo 2º A discriminação do tempo de abandono de que trata o parágrafo único desta Lei, se faz necessária, pois da maneira que a atual legislação determina, é sumamente prejudicial às atividades e cronogramas de serviços da municipalidade.
- Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina. Em, 09 de abril de 1999.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,

Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva. Coordenadora de Técnicas Legislativas.